

## PROJETO DE LEI Nº 3162/2024

**EMENTA:**  
**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO AO PESCADOR ARTESANAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): Deputada CELIA JORDÃO**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Estado do Rio de Janeiro o Programa de Apoio ao Pescador Artesanal que tem por objetivos:

**I** – a transferência de renda no valor de meio piso nacional de salário por ocasião do defeso da pesca, em complemento ao Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (SDPA), a ser custeado pelo FECP;

**II** – a oferta de capacitação/qualificação profissional e educação ambiental, inclusive aos jovens com o intuito de preservar a cultura da pesca artesanal como fonte de renda sustentável;

**III** – a oferta de linha de crédito específica que atenda as necessidades do setor;

**IV** – a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos;

**V** – o fomento da atividade pesqueira visando o desenvolvimento sustentável e socioeconômico do setor;

**VI** – ações facilitadoras para a realização do registro profissional e implantação de banco de dados dos profissionais que atuam no setor, bem como de sua produção.

**Art. 2º.** Considera-se pesca artesanal a praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte.

**Art. 3º.** Para a consecução dos objetivos da presente lei, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a firmar parcerias com seus Municípios, regulamentando, para tanto, a presente lei no que couber.

**Art. 4º.** O benefício de transferência de renda de que trata o inciso I, do artigo 1º, desta lei terá a mesma duração do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (SDPA), sendo que a sua efetiva criação, implantação e demais regras concernentes à sua operacionalização ficarão a cargo de ato próprio do Poder Executivo Estadual a partir de resultado de estudo de impacto financeiro e orçamentário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da ALERJ, 12 de março de 2024.

**CÉLIA JORDÃO**  
**DEPUTADA ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO AO PESCADOR ARTESANAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

“O Estado do Rio de Janeiro possui 25 municípios costeiros e um total de 25 colônias de pescadores, além de inúmeras associações, cooperativas e outras instituições classistas representando os diferentes segmentos do setor. Sua costa Marinha, de 640 km, é a terceira mais extensa do País. Com a média de produção extrativa pesqueira Marinha anual de 62 mil toneladas, no período 2002-2006, coloca-se na terceira posição na lista dos maiores produtores de pescado do país e na primeira posição dentre os estados do Sudeste brasileiro. Estima-se que, em termos de preço de primeira comercialização, a atividade pesqueira no Estado gere uma receita anual de aproximadamente 180 milhões de reais (Ibama, 2004a, 2004b, 2005a, 2007, 2008). A atividade pesqueira fluminense é variada, assim como os ecossistemas ao longo de sua costa. Entre a desembocadura do Rio Itabapoana, divisa norte com o Estado do Espírito Santo, e a Ponta de Trindade, na divisa sul com o Estado de São Paulo, situam-se diversas ilhas costeiras, baías, estuários, lagoas, praias arenosas e costões rochosos. Diariamente são lançados ao mar redes de arrasto e de cerco, menjoadas (tipo de rede de malhe), linhas e anzóis para a captura de diversos peixes, moluscos e crustáceos. De acordo com o Censo Estrutural da Pesca Artesanal Marítima e Estuarina (Prozee, 2005) existem no estado fluminense cerca de 20 mil pescadores e 3.023 embarcações cadastradas. As maiores concentrações de pescadores encontram-se na Baía da Guanabara e Região dos Lagos. As localidades pesqueiras dos municípios de Magé, Rio de Janeiro, Niterói e São Gonçalo, às margens da Baía da Guanabara, destacam-se por possuírem 69% das embarcações cadastradas no estado. As localidades do Rio de Janeiro/Niterói, Cabo Frio e Angra dos Reis têm grande importância em termos de produção pesqueira desembarcada (Prozee, 2005).” (Fonte:

[https://www.researchgate.net/publication/268208564\\_A\\_PRODUCAO\\_PESQUEIRA\\_DO\\_ESTADO\\_DO RIO\\_DE\\_JANEIRO](https://www.researchgate.net/publication/268208564_A_PRODUCAO_PESQUEIRA_DO_ESTADO_DO RIO_DE_JANEIRO)

A pesca artesanal é uma fonte de alimento, renda e lazer para esses trabalhadores e suas famílias, além de contribuir para a conservação da biodiversidade e dos ecossistemas aquáticos. No entanto, essa atividade enfrenta diversos desafios que ameaçam sua sustentabilidade e sua sobrevivência.

Entre os problemas enfrentados pelos pescadores artesanais estão a falta de assistência técnica, a dificuldade de acesso ao crédito, a burocracia para obter registro profissional, a precariedade das infraestruturas portuárias e de comercialização, a ausência de programas de capacitação e educação ambiental, entre outros.

O presente projeto tem por objetivo gerar um ambiente facilitador para os trabalhos que são desenvolvidos pelo pescador artesanal, assim como ofertar um maior apoio e infraestrutura para o desenvolvimento do seu trabalho, primar pela sustentabilidade, e, ainda, fortalecer a sua renda no período do defeso como forma de melhoria da sua condição de vida para que também haja consciência do respeito ao meio ambiente e combate à pesca predatória.

Assim sendo, solicito o apoio dos Nobres Colegas Deputados e Deputadas, para o presente projeto de lei que está alinhado, sobretudo, com a Política Estadual de Incentivo à Economia do Mar.

### Legislação Citada

### Atalho para outros documentos

### Informações Básicas

<b>Código</b>	20240303162	<b>Autor</b>	CELIA JORDÃO
<b>Protocolo</b>	14269	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

### **Datas:**

<b>Entrada</b>	12/03/2024	<b>Despacho</b>	12/03/2024
<b>Publicação</b>	13/03/2024	<b>Republicação</b>	

### Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agraria e Pesca
- 03.:Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 04.:Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 05.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

### ▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3162/2024**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>					<b>Data Public</b>
					<b>Autor(es)</b>
▼ Projeto de Lei					
▼ 20240303162					
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="display: flex; align-items: flex-start;"> <div style="margin-right: 10px;"> </div> <div style="margin-right: 10px;"> </div> <div style="margin-right: 10px;"> </div> <div style="font-size: 0.8em;"> <b>DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO AO PESCADOR ARTESANAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =&gt; 20240303162 =&gt; {Constituição e Justiça Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agraria e Pesca Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</b> </div> </div> <div style="text-align: right;">           13/03/2024         </div> <div style="text-align: right;">           Celia Jordão         </div> </div>					
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="margin-right: 10px;"> </div> <div style="font-size: 0.8em;">           Distribuição =&gt; 20240303162 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20240303162 =&gt; Parecer:         </div> </div>					
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

